CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 4.039 | FLS. 16 | 1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal nº 4.039

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, obrigado a proceder a regularização de imóveis que não dispõem de área destinada ao estacionamento de veículos(garagem).

Artigo 2º - Os imóveis mencionados no artigo 1º deverão ter tido seu término de construção até o mês de novembro de 2004.

Artigo 3º - Os proprietários dos imóveis objeto desta Lei terão um prazo de 12(doze) meses para apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento a documentação necessária para a regularização.

Artigo 4º - Ficam isentos da apresentação de laudo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, os imóveis de até quatro pavimentos em que o pavimento superior não seja de utilização permanente(terraço).O Poder Executivo, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, regulamentará a forma de fiscalização e as sanções decorrentes de seu descumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de março de 2005.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 080/04
Autor: Vereador Maurício Batista

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 05 / 05 / 2005